



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

MANDATO 2025-2029 ATA N.º 1/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas, nas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, sita no Largo do Intendente, números 40 e 42, em Lisboa, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de Arroios, sob a presidência de João Jaime Antunes Alves Pires, com a presença dos vogais: Vítor Manuel da Cruz Carvalho; Laura Alves Diogo; José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal; Joana Filipa Mourisca e Pires Teixeira; Bernardo Luís Amador Trindade para apreciação e deliberação dos pontos constantes na ordem de trabalhos. A vogal Patrícia Andreia Robalo Ribeiro não esteve presente e apresentou justificação que foi aceite. De seguida informou os presentes dos despachos e do seu teor:-----

Despacho N.º 1/PRE/2025 apresentado pelo Presidente o despacho n.º 1/PRE/2025, referente à distribuição dos cargos, funções e pelouros entre os membros do executivo, nos termos legais aplicáveis. No referido despacho, foram atribuídas as seguintes funções: Secretário, Vítor Manuel da Cruz Carvalho, e Tesoureira, Laura Alves Diogo. Procedeu-se igualmente à definição dos pelouros e áreas de responsabilidade de cada membro do executivo, conforme se segue: a João Jaime Antunes Alves Pires foram atribuídas as áreas de Educação, Mobilidade, Espaço Público, Economia e Inovação, Habitação, Comunicação e Imagem, Ambiente, Proteção Civil e Higiene Urbana; a José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal couberam as áreas de Transparência, Relação com a Assembleia de Freguesia, Jurídico e Contratação Pública; a Laura Alves Diogo ficaram atribuídas as áreas de Comunidade, Associativismo, Migrações, Infância, Juventude e Desporto, Contabilidade e Tesouraria; a Vítor Manuel da Cruz Carvalho as áreas de Recursos Humanos e Frota; a Joana Filipa Mourisca e Pires Teixeira as áreas de Intervenção Social (pessoas em situação de sem-abrigo, consumos e envelhecimento), Academia Sénior e Saúde; a Patrícia Andreia Robalo Ribeiro foram atribuídas as áreas de Cultura, Bibliotecas e Arquivo, Relação com o Cidadão e Bem-Estar Animal; e a Bernardo Luís Amador Trindade a área de Património e Instalações. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi igualmente designada Joana Filipa Mourisca e Pires Teixeira como substituta legal do Presidente para situações de faltas e impedimentos. Para efeitos de representação na Assembleia Municipal de Lisboa, em caso de impossibilidade do Presidente, foi designado Vítor Manuel da Cruz Carvalho. Após exposição, discussão e votação, a distribuição dos pelouros, bem como a designação de substitutos legais, foi aprovada por unanimidade.-----

Despacho N.º 2/PRE/2025 apresentado pelo Presidente respeitante ao regime de exercício das funções pelos membros do executivo. No referido despacho, o Presidente informou que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, ficaram definidos os regimes de dedicação correspondentes a cada membro. Assim, o Presidente exercerá funções em regime de não permanência; a Tesoureira, Laura Alves Diogo, e a Vogal, Joana Filipa Mourisca e Pires Teixeira, exercerão funções em regime de tempo inteiro; e o Secretário, Vítor Manuel da Cruz Carvalho, bem como o Vogal, José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal, exercerão funções em regime de meio tempo. A deliberação foi aprovada em conformidade com o disposto legal aplicável.3.
Proposta N.º 1/2025 - Proposta do Presidente referente à delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia, incluindo o limite de autorização de despesas, nos seguintes termos;-----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Foi proposto que a Junta de Freguesia de Arroios delibere a Delegação de Competências no Presidente da Junta de Freguesia das seguintes competências:-----

- 1)Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----
- 2)Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea c) do nº 1 do arº 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;-----
- 3)Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;-----
- 4)Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;-----
- 5)Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- 6)Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;-----
- 7)Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;-----
- 8)Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;-----
- 9)Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;-----
- 10)Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;-----
- 11)Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;-----
- 12)Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;-----
- 13)Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;-----
- 14)Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;---
- 15)Gerir e manter parques infantis públicos, parques caninos, equipamentos desportivos de âmbito local e mobiliário urbano;-----
- 16)Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;-----
- 17)Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;---
- 18)Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;-----
- 19)Administrar e conservar o património da freguesia;-----
- 20)Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;-----
- 21)Adquirir e alienar bens móveis;-----
- 22)Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;-----
- 23)Proceder ao registo e ao licenciamento de cães e gatos;-----
- 24)Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;-----
- 25)Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;-----



2022

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

26)Passar atestados;-----
27)Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;-----
28)Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;-----
Propôs-se ainda que o Executivo delegar no Presidente da Junta a competente autorização para realizar o pagamento de despesas até ao montante de EUR 99.758,58, para aquisição de bens, serviços e empreitadas; propôs-se também que o Executivo delegue na Tesoureira a competente autorização para realizar o pagamento de despesas até ao montante de EUR 25.000,00, para aquisição de bens e serviços; propôs-se ainda ao Executivo delegar nos demais vogais a competente autorização para realizar o pagamento de despesas até ao montante de EUR 5.000,00, para aquisição de bens e serviços e finalmente que tais despesas sejam ratificadas trimestralmente em reunião de Junta.-----

Após análise e discussão, a proposta apresentada foi devidamente apreciada e aprovada por unanimidade.-----

Proposta N.º 2/2025 - O Presidente apresentou proposta relativa à calendarização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Junta de Freguesia de Arroios, considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Tendo em conta a grande diversidade dos serviços da Junta e o elevado número de atividades em curso e a desenvolver, foi proposto que as reuniões ordinárias da Junta de Freguesia de Arroios se realizem, à exceção do mês de agosto, na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, pelas 17h00, na sede da Junta.-----

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que uma das reuniões ordinárias deve ter caráter público, o Presidente propôs que a reunião ordinária pública tenha lugar na última quarta-feira de cada mês, pelas 18h30, sendo realizada em regime de itinerância por diversos locais da freguesia, com o objetivo de aproximar a Junta da população e promover a participação cívica nos diferentes territórios.--

De acordo com a legislação acima referida, será determinada a publicação imediata dos editais referentes à periodicidade das reuniões, ficando assim dispensadas outras formas de convocação. Foi igualmente definido que as reuniões extraordinárias se realizarão sempre que necessário, conforme as necessidades do executivo.-----

Após análise e discussão, a proposta apresentada foi devidamente apreciada e aprovada por unanimidade.-----

Proposta N.º 3/2025 - O Presidente apresentou proposta relativa à aprovação do texto das deliberações tomadas pela Junta de Freguesia de Arroios em minuta e assinadas, fundamentando-a com base no disposto no artigo 57.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro. Estes preceitos estabelecem a possibilidade de atribuir eficácia às deliberações através da sua aprovação em minuta e assinatura, conferindo-lhes validade imediata.-----

Foi ainda referido que o artigo 57.º, n.º 3, não impede que se delibere, de forma genérica, a aprovação das atas em minuta, à semelhança do regime anteriormente previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tratando-se de um mecanismo que visa assegurar maior celeridade na efetivação das deliberações e no funcionamento regular do órgão executivo.--

Assim, o Presidente propôs que, ao abrigo dos preceitos legais referidos, o texto das deliberações tomadas pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Arroios passe a ser aprovado em minuta e assinado, adquirindo plena eficácia a partir desse momento. **Após análise e discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade.**-----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Submetida à aprovação a possibilidade das deliberações serem aprovadas e assinadas em minuta, nos termos legais, garantindo eficácia imediata, nos termos do art. 57.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013 e do artigo 27.º, n.ºs 3 e 4 do CPA.-----

Aprovado por unanimidade.-----

Proposta N.º 4/2025 - O Presidente apresentou proposta relativa à movimentação das contas bancárias da Junta de Freguesia de Arroios, fundamentando-a nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que, mantendo-se em vigor no âmbito do SNC-AP, estabelece que a abertura e as condições de movimentação das contas bancárias estão sujeitas a prévia deliberação do órgão executivo. Foi referido que a Junta de Freguesia de Arroios possui atualmente contas abertas nos bancos Eurobic, BPI, Caixa Geral de Depósitos e Montepio Geral. Assim, o Presidente propôs que a movimentação das referidas contas, quer na emissão de cheques, quer nas ordens de transferência, exija sempre duas das três assinaturas seguintes: Presidente, João Jaime Antunes Alves Pires; Secretário, Vítor Manuel da Cruz Carvalho; e Tesoureira, Laura Alves Diogo.-----

Propôs-se ainda que, especificamente nas ordens de transferência, a movimentação das contas seja obrigatoriamente efetuada com duas assinaturas, correspondentes ao Presidente, João Jaime Antunes Alves Pires, e à Tesoureira, Laura Alves Diogo. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a respectiva assinatura poderá ser substituída pela do Secretário, Vítor Manuel da Cruz Carvalho.-----

Ficou igualmente estabelecido que a presente proposta integrará o Sistema de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Arroios. **Após apreciação e discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade.**-----

O Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezanove horas da qual se lavrou a presente ata em minuta que, por ter sido aprovada por unanimidade, e nos termos da Lei aplicável, será assinada pelo Presidente da Junta de Freguesia - João Jaime Antunes Alves Pires - e por mim, Tesoureira da Junta de Freguesia - Laura Alves Diogo - que a secretariei. -----

Lisboa, 10 de novembro de 2025,

O Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

(João Jaime Antunes Alves Pires)

A Tesoureira da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

(Laura Alves Diogo)